

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 240/2021
EM 16 DE JULHO DE 2021**

Atualiza e consolida novas medidas de enfrentamento e prevenção à situação de pandemia causada pelo COVID-19, no âmbito do Município de Canindé de São Francisco e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, **WELDO MARIANO DE SOUZA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 53 e seus incisos correspondentes ao Ato pertinente à Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a situação de emergência de Saúde Pública já decretada no âmbito do Município de Canindé de São Francisco, por meio do Decreto nº 33/2020 e as novas medidas estabelecidas no Decreto nº 34/2020;

CONSIDERANDO a necessidade constante de atualização das medidas, afim de evitar a disseminação da contaminação;

CONSIDERANDO a necessidade de seguir as orientações e recomendações do Comitê Técnico Científico municipal, que leva em conta as particularidades locais;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o alinhamento com as diretrizes estabelecidas em âmbito estadual pelo Governo do Estado, em especial o previsto pelo Comitê Técnico-Científico e de Atividades Especiais;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas as medidas restritivas instituídas pelos Decretos n.137 e 216/2021, com as seguintes atualizações:

DECRETO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO**

I – Permanece vigente o toque de recolher, das 22h às 05h do dia subsequente, **nas sextas feiras e sábados**, sendo vedada a circulação de pessoas e veículos no horário mencionado, salvo em razão de trabalho, emergência médica ou urgência inadiável devidamente justificada.

Art. 2º – Fica permitido, todos os dias da semana, com capacidade limitada a 50% de ocupação, o funcionamento de parques de diversão, circos e similares, devendo ainda ser observado o horário de funcionamento nos dias em que estiver vigente o toque de recolher.

Art. 3º - Permanecem proibidos os eventos de lazer coletivo como shows, blocos e micaretas, não se enquadrando nessa proibição eventos sociais, a exemplo de casamentos, aniversários, formaturas e similares.

Art. 4º O descumprimento das determinações impostas neste Decreto poderá ensejar aplicação de multa prevista no art. 333. II, da Lei no 18/2013 no valor de 5 uFIC's por ocorrência, que totaliza o montante de R\$583,10 (quinhentos e oitenta e três reais e dez centavos), sendo cobrada em dobro em caso de reincidência, sem prejuízo da responsabilização criminal, nos termos do código Penal.

§ 1º - Além da aplicação de multa prevista no *caput* deste artigo, o estabelecimento comercial poderá ser notificado e fechado por tempo a ser determinado pela vigilância sanitária, de acordo com a gravidade da irregularidade por ventura identificada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Canindé de São Francisco – SE, 16 de julho de 2021.

WELDO MARIANO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Praça Ananias Fernandes, S/N – Canindé - SE - Fone: 79 - 3346-9500 CGC: 13.120.225/ 0001-23
www.caninde.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

DECRETO


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO
"RESOLUÇÃO Nº 16
DE 15 DE ABRIL DE 2021 – Estado de Sergipe

TABELA I
ATIVIDADES ESSENCIAIS

ATIVIDADE	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	CAPACIDADE MÁXIMA	OBSERVAÇÕES
a)			
.....			
e) hospitais, consultórios e clínicas médicas e de odontologia, terapia ocupacional, fisioterapia, nutrição, psicologia, fonoaudiologia, podologia, estética, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de vacinação, bem como os estabelecimentos de fabricação, distribuição e comercialização de medicamentos e insumos, aí incluídos farmácias, óticas, estabelecimentos de produtos sanitizantes,	Sem restrição de horário de funcionamento	Sem restrição de capacidade	Funcionamento permitido em todos os dias da semana

Praça Ananias Fernandes, S/N – Canindé - SE - Fone: 79 - 3346-9500 CGC: 13.120.225/ 0001-23 www.caninde.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

DECRETO


 ESTADO DE SERGIPE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
 GABINETE DO PREFEITO

limpeza e demais da cadeia de saúde da população				
.....				
t) templos e atividades religiosas	- Nos dias com toque de recolher: 05h às 21h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	50%	Funcionamento permitido em todos os dias da semana	
u) academias de ginásticas, de qualquer modalidade, e atividades físicas em geral	- Nos dias com toque de recolher: 05h às 21h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	50%	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana	

Praça Ananias Fernandes, S/N – Canindé - SE - Fone: 79 - 3346-9500 CGC: 13.120.225/ 0001-23 www.caninde.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

TABELA II
ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS E ESPECIAIS

ATIVIDADE	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	CAPACIDADE MÁXIMA	OBSERVAÇÕES
a) comércio em geral	- Nos dias com toque de recolher: 05h às 21h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	50%	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana - Permitida a abertura dos provedores de lojas em geral, assim como a prova de vestimentas, acessórios, bijuterias, calçados, perfumarias e demais produtos comercializados.
b) concessionárias de veículos e motocicletas	- Nos dias com toque de recolher: 05h às 21h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	50%	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana.
c) demais escritórios de prestadores de serviços e serviços em geral (publicidade, agências de viagem etc.)	- Nos dias com toque de recolher: 05h às 21h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	50%	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana.

Praça Ananias Fernandes, S/N – Canindé - SE - Fone: 79 - 3346-9500 CGC: 13.120.225/ 0001-23 www.caninde.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

d) operadores turísticos	- Nos dias com toque de recolher: 05h às 21h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	50%	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana
e) salões de beleza, barbearias e de higiene pessoal	- Nos dias com toque de recolher: 05h às 21h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	50%	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana
f) restaurantes, lanchonetes, bares, sorveterias e afins para consumo no local	- Nos dias com toque de recolher: 05h às 21h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	- 50%, devendo os clientes permanecerem predominantemente sentados - <u>Fica autorizada a apresentação artística de pequeno porte, com até 04 (quatro artistas).</u> - Permanece vedada a utilização de pistas de dança ou de espaços equivalentes	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana - Permitida a entrega em domicílio ("delivery") e retirada ("takeaway") durante todos os dias da semana (incluindo o domingo), admitidos, no período do toque de recolher, somente os serviços de entrega em domicílio.

Praça Ananias Fernandes, S/N – Canindé - SE - Fone: 79 - 3346-9500 CGC: 13.120.225/ 0001-23 www.caninde.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

g) shopping centers, galerias e centros comerciais	- Nos dias com toque de recolher: 05h às 21h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	50%	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana - Permanece autorizado o funcionamento de todas as atividades econômicas localizadas dentro dos shoppings centers, galerias e centro comerciais, desde que respeitadas as regras sobre horário e capacidade estabelecidas neste item. - Permitida a abertura dos provedores de lojas em geral, assim como a prova de vestimentas, acessórios, bijuterias, calçados, perfumarias e demais produtos comercializados
h) administração pública não essencial	07h às 13h	Sem restrição de capacidade	- Proibido funcionamento nos finais de semana (sábado e domingo)
i) clubes sociais, esportivos e similares	- Nos dias com toque de recolher: 05h às 21h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	50%	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana
j) eventos corporativos, técnicos, científicos e similares	- Nos dias com toque de recolher: 05h às 21h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	- 100 (cem) pessoas em ambientes internos - 200 (duzentas) pessoas em ambientes externos	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana, a partir de 10 de julho de 2021
k) eventos sociais, a exemplo de casamentos, aniversários, formaturas e similares, não se enquadrando neste item os de caráter festivo de lazer coletivo, a	- Nos dias com toque de recolher: 05h às 21h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	- 100 (cem) pessoas em ambientes internos - 200 (duzentas) pessoas em ambientes externos	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana, a partir de 10 de julho de 2021

Praça Ananias Fernandes, S/N – Canindé - SE - Fone: 79 - 3346-9500 CGC: 13.120.225/ 0001-23 www.caninde.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

exemplo de shows, baladas, blocos, micaretas e similares				
l) eventos esportivos, a exemplo de corridas e similares	Permitido o funcionamento, desde que obedecido protocolo sanitário específico	Permitido o funcionamento, sem a presença de público, desde que obedecido protocolo sanitário específico	- Permitida realização de competições e eventos esportivos em geral, profissionais ou amadores, vinculados ao cumprimento de protocolos sanitários específicos; <u>sem a presença de público, a partir de 10 de julho de 2021</u>	
m) eventos de lazer coletivos, a exemplo de shows, blocos, micaretas e similares	Proibido o funcionamento em qualquer horário	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade	-	
n) eventos e atividades realizados através da modalidade drive-in	Permitido o funcionamento, desde que obedecido protocolo sanitário específico	Permitido o funcionamento, desde que obedecido protocolo sanitário específico	--	
o) cinemas, teatros, museus e outros equipamentos culturais	- Nos dias com toque de recolher: 05h às 21h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	50%	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana	
p) casas noturnas, boates e similares	Proibido o funcionamento em qualquer horário	Proibido o funcionamento sob qualquer capacidade	-	

Praça Ananias Fernandes, S/N – Canindé - SE - Fone: 79 - 3346-9500 CGC: 13.120.225/ 0001-23 www.caninde.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

q) atividades de treinamento de desporto profissional	Permitido o funcionamento, desde que obedecido protocolo sanitário específico	Permitido o funcionamento, sem a presença de público, desde que obedecido protocolo sanitário específico	- Permitida a prática do desporto profissional em estádio para jogos de futebol nos termos da Portaria SES nº 103/2020 - Permitida realização de competições e eventos esportivos em geral, profissionais ou amadores, vinculados ao cumprimento de protocolos sanitários específicos, sem a presença de público
r) eventos e atividades culturais, a exemplo de feiras de artesanato, mostras culturais e similares	- Nos dias com toque de recolher: 05h às 21h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	- 100 (cem) pessoas em ambientes internos - 200 (duzentas) pessoas em ambientes externos	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana, a partir de 10 de julho de 2021
s) vaquejadas	Permitido o funcionamento, desde que obedecido protocolo sanitário específico	Permitido o funcionamento, sem a presença de público, desde que obedecido protocolo sanitário específico	- Permitida realização de vaquejadas, vinculadas ao cumprimento de protocolos sanitários específicos, sem a presença de público, a partir de 10 de julho de 2021
s) eventos, feiras e exposições de natureza comercial e similares.	- Nos dias com toque de recolher: 05h às 21h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	- 100 (cem) pessoas em ambientes internos - 200 (duzentas) pessoas em ambientes externos	- Funcionamento permitido em todos os dias da semana, a partir de 10 de julho de 2021
t) parques de diversão, circo e similares	- Nos dias com toque de recolher: 05h às 21h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	50%	- Funcionamento permitido todos os dias da semana, devendo-se, em todos os casos, serem obedecidos os protocolos sanitários e de segurança.

Praça Ananias Fernandes, S/N – Canindé - SE - Fone: 79 - 3346-9500 CGC: 13.120.225/ 0001-23 www.caninde.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

u) atividades educacionais presenciais na rede pública e privada de ensino, englobando os cursos livres, preparatórios para concursos, cursos de idiomas e outros semelhantes	- Nos dias com toque de recolher: 05h às 21h - Nos dias sem toque de recolher: sem restrição de horário	A capacidade máxima deve respeitar o distanciamento de 1,5m entre os assentos	- Permanecem autorizadas as atividades administrativas de apoio, sem restrição de capacidade - Fica autorizado o retorno de atividades presenciais
---	--	---	---

Praça Ananias Fernandes, S/N – Canindé - SE - Fone: 79 - 3346-9500 CGC: 13.120.225/ 0001-23 www.caninde.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/canindedesaofrancisco>